



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 255/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando a ocorrência das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária PL nº 1273/2020](#);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete às Comissões Eleitorais Regionais "elaborar e encaminhar o mapa geral de apuração e a ata final da eleição à CEF para consolidação do processo eleitoral bem como toda e qualquer documentação requerida pela CEF ou pelo Plenário do Confea" (art. 21, XIV);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete à Comissão Eleitoral Federal "consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação" (art. 19, XII);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete ao Plenário do Confea "homologar o resultado da eleição" (art. 17, V);

Considerando, por conseguinte, que a homologação do resultado da eleição cabe ao órgão máximo do Sistema Confea/Crea e Mútua, e somente a Comissão Eleitoral Federal pode propor ao Plenário do Confea os resultados, cabendo às Comissões Eleitorais Regionais apenas elaborar e encaminhar o mapa geral de apuração e a ata final da eleição à CEF;

Considerando o disposto no art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "a CER, de posse das atas de eleição e mapas de apuração de todas as Mesas Eleitorais de sua circunscrição, após apreciar os recursos interpostos, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final da eleição, encaminhando-os à CEF";

Considerando o disposto no art. 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual, "recebidos os mapas gerais de apuração e as atas finais da eleição das Comissões Eleitorais Regionais, a CEF consolidará os

dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição”;

Considerando o Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária PL nº 1273/2020](#), pelo qual 5 de outubro de 2020 (segunda-feira) era a "data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição”;

Considerando, portanto, que, após o encaminhamento do mapa geral de apuração e da ata final da eleição pela CER à CEF, não compete mais à Comissão Eleitoral Regional adotar medidas de apuração de resultados, análises de mérito de requerimentos ou quaisquer outros atos que potencialmente venham a alterar o resultado da eleição na sua circunscrição;

Considerando, desta feita, que, uma vez encaminhados o mapa geral de apuração e a ata final da eleição, somente a Comissão Eleitoral Federal pode deliberar sobre resultado da eleição e submeter suas propostas à apreciação do Plenário do Confea;

Considerando os resultados das votações em todo o país, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, demonstrados através dos mapas gerais de apuração por Unidade da Federação, que foram encaminhados pelas Comissões Eleitorais Regionais à CEF, até 5 de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária PL nº 1273/2020](#);

Considerando que em 14/10/2020, os resultados das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua foram apreciados e homologados pelo Plenário do Confea, conforme [Edital](#) publicado em 16/10/2020 e [retificado](#) em 19/10/2020, tendo em vista que já haviam sido esgotados todos os prazos eleitorais, sem registros de quaisquer impedimentos ou impugnações de urna ou voto pendentes de julgamento;

Considerando que, não obstante as homologações dos resultados das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, a Comissão Eleitoral Federal detém a prerrogativa de analisar e apreciar eventuais requerimentos ou denúncias relativas ao pleito, encaminhando suas propostas ao Plenário do Confea, se for o caso, em virtude do princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, nos termos do art. 53, da [Lei nº 9.784, de 1999](#) e das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que "todos os documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, são públicos e poderão ser consultados e acessados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, mediante solicitação", conforme art. 8º, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

Considerando as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), em especial aquelas relativas ao respeito à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

Considerando que, nos termos do art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), a Comissão Eleitoral Federal formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

Considerando que, de acordo com o art. 87, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), “a nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente”;

Considerando que, conforme disposto no art. 117, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

DELIBEROU:

Estabelecer as seguintes diretrizes de observância obrigatória pelas Comissões Eleitorais Regionais relativas às Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua:

- 1) Os pedidos feitos por candidatos ou seus procuradores devidamente constituídos de cópias do mapa geral de apuração, da ata final da eleição ou de outros documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, com exceção do item 2 (abaixo), deverão ser prontamente atendidos diretamente pela CER, sem necessidade de encaminhamento à CEF para conhecimento ou autorização.
- 2) Os pedidos feitos por candidatos ou seus procuradores devidamente constituídos de acesso aos Cadernos de Votação (relação de eleitores) originais utilizados no dia do pleito ou às cédulas de votação originais utilizadas no dia do pleito deverão ser deferidos somente mediante vista, na sede do Crea, em data e horário previamente agendados pela CER, sem possibilidade de obtenção de cópias ou quaisquer meios de registros fotográficos, mas assegurado o registro de anotações.
- 3) É defeso à Comissão Eleitoral Regional, a pedido ou de ofício, adotar medidas de alteração da apuração de resultados, análises de mérito ou quaisquer outros atos que potencialmente venham a modificar ou substituir os resultados da eleição na sua circunscrição, demonstrados no mapa geral de apuração encaminhado no prazo previsto no Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária PL nº 1273/2020](#).
- 4) Os Cadernos de Votação (relação de eleitores) originais utilizados no dia do pleito e as cédulas de votação originais utilizadas no dia do pleito deverão ser preservados e devidamente acondicionados em envelopes fechados e lacrados, devidamente identificados por mesa eleitoral, de modo a permitir a averiguação pela Comissão Eleitoral Federal, se necessário, sendo vedado à CER proceder à recontagem ou manuseio dos votos sem prévia e expressa autorização da CEF.
- 5) Eventuais requerimentos de mérito ou denúncias de candidatos ou seus procuradores devidamente constituídos que tenham sido apresentados no Crea após o encaminhamento do mapa geral de apuração e da ata final da eleição pela CER à CEF, deverão ser remetidos para conhecimento e análise da CEF, que procederá à instrução e julgamento do feito, se for o caso, e comunicará os interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 22/10/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/10/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/10/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387303** e o código CRC **338DA22D**.

Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0387303